



IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR MARCELO CASTRO ADVOCACIA –
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe – Ceará, aos 13:00 de Agosto de 2017.

IMPUGNANTE: MARCELO CASTRO ADVOCACIA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, através de seu representante legal, Sr. Marcelo Cordeiro de Castro.

IMPUGNAO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017SEAD-TP – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria técnico administrativa visando orientar, planejar e acompanhar atos e fatos administrativos, compreendendo a elaboração de pareceres, solução de consultas, bem como realização de visitas técnicas junto a Secretaria de Administração do Município de Beberibe, e ainda a orientação dos órgãos da administração nas ações governamentais.

Trata-se de impugnação apresentada por **MARCELO CASTRO ADVOCACIA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, contra exigências editalícias, alegando a restrição ao caráter competitivo da licitação, podendo as mesmas excluir do certame inúmeras empresas aptas a prestar o serviço que atendem a todas as especificações atinentes ao objeto licitado e que podem apresentar o menor preço, atingindo o objetivo da licitação, o menor preço.

Mister se faz trazer a baila uma sintética narrativa do que ora se analisa, para que entendamos cristalinamente o que adiante será opinado.

Breve Relato:

O Município de Beberibe publicou edital para participação de empresa especializada em consultoria técnico administrativa visando orientar, planejar e acompanhar atos e fatos administrativos, compreendendo a elaboração de pareceres, solução de consultas, bem como realização de visitas técnicas junto a Secretaria de Administração do Município de Beberibe, e ainda a orientação dos órgãos da administração nas ações governamentais, junto a Secretaria de Administração, a fim de contratar, mediante licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, a quem atendesse requisitos de preço e de habilitação, conforme condições básicas inerentes ao certame licitatório.

Para tanto, fez-se constar como condições editalícias necessárias à participação, dentre as demais, as exigências abaixo relacionadas:

“6.1.3. Qualificação Técnica

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



c) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional com especialização em Direito Administrativo.

c.1) A comprovação do vínculo permanente do Responsável Técnico com a empresa, far-se-á mediante a anexação da documentação seguinte:

- **Sócio** – contrato social e último aditivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- **Diretor** – cópia do contrato em se tratando de empresa limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.
- **Empregado** – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- **Prestador de Serviço** – A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 – Plenário; 800/2008 – Plenário; 103/2009 – Plenário e 80/2010 – Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

a.2) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

b) Apresentar certidão negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa.

c) Apresentar Certidão Específica da Junta Comercial emitida com no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data do certame.

A Impugnante registra que as exigências insculpidas nos subitens “a.1” e “c)” do item 6.1.4 acima transcritos impede a participação de sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia.

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará

Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



Assim, diante dos fatos, esta comissão vem esclarecer que o Município de Beberibe busca a contratação de uma assessoria administrativa, que trabalhará junto a Secretária de Administração e demais órgãos para a resolução de fatos e atos administrativos.

Esclarece ainda que o Município de Beberibe já conta no seu quadro atual com Assessoria Jurídica especializada, que fora contratada em maio do corrente ano pela Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2017GAPR-TP, objeto: "Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria jurídica para auxiliar a Procuradoria Municipal de Beberibe nos processos em trâmite perante TJ-CE, TRT 7ª região e TRF 5º, bem como junto ao STJ e STF, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens/lotos especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.", mais especificamente, a vencedora da citada demanda foi a empresa **LUCAS & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, diante disso, justifica a exclusão de sociedade de advogados do edital ora impugnado, pois não se trata de contratação de assessoria jurídica, e sim de assessoria administrativa.

Portanto a documentação exigida em edital para certidões e balanços homologados e reconhecidos pela Junta Comercial do Estado do Ceará são válidas e aptas para as empresas pretensas à contratação, reprise-se que a contratação de advogados já aconteceu como citado acima. O que se pretende agora é a contratação de técnicos para a atuação na forma da descrição do objeto, e não, em assessoria jurídica.

A alegativa do impugnante da exigência contida no subitem a.1 do 6.1.4. e subitem c do 6.1.4 é autorizada pela Lei das Licitações em seus arts. 30 c/c com art. 31. Nesse sentido absolutamente improcedente a alegação do impugnante.

Não há restrição de competitividade enquanto as exigências estão previstas na Lei. Mesmo que os advogados não possam ter sociedade de advogados registradas na Junta Comercial, podem ao mesmo tempo, fazer parte de outras sociedades que atendem as exigências editalícias. Já que não se pretende contratar advogados, e sim empresas de outras naturezas jurídicas, torna-se obrigatória a exigência de apresentação de certidões de Registro na Junta Comercial. Porque, senão, interroga-se: Que tipo de registro poderia ter uma empresa que não seja sociedade de advogados? Onde deveria registrar sua existência senão na Junta Comercial? Portanto, a exigência atacada pelo impugnante é legal, licita e necessária.

O impugnante destaca ainda que a solicitação de especialização em Direito Administrativo seria uma exigência exclusiva para advogados, o que não é verdadeiro. O fato de alguém ser graduado em uma área não impede que este ingresse em curso de pós graduação de outra área. Fazendo prova desta afirmação segue em anexo a proposta de curso de pós graduação em Direito e Processo Administrativo da Universidade de Fortaleza que destaca o público alvo, são eles: profissionais do direito, administração, ciências contábeis ou ciências econômicas. Esclarece ainda que o MEC

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará

Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



– Ministério da Educação não dispõe de nenhuma proibição relativa a este assunto, de um profissional formado em uma área não poder ingressar em uma pós-graduação (especialização), mestrado ou doutorado de outra.

Mais uma vez destaca-se que não é necessário para obtenção do certificado de especialista em Direito Administrativo a obrigatoriedade ou ainda a exclusividade para graduados do curso de Direito, portanto, rechaçada a alegativa do impugnante.

O que pretende a administração é contratar uma assessoria que demonstre ter capacidade técnica para atender as necessidades do Município. Não adianta contratar empresas que não conheçam a parte legal das ações administrativas que irá propor. A necessidade de conhecimento em direito administrativo dos futuros contratados é inegável, e, já, que não se está contratando advogados, como já dito supra, faz-se rigorosamente necessário que os técnicos a serem futuramente contratados conheçam por meio de especializações o direito administrativo. Também sob esse aspecto é improcedente a impugnação.

Diante dos fatos, assim decidimos:

Diante do Exposto, por não entender cabíveis as alegações mencionadas pelo impugnante, decide a Comissão de Licitação pela improcedência da presente impugnação, dando continuidade a referida licitação que acontecerá no próximo dia 07/08/2017.

É A DECISÃO, s.m.j.

Maria do Carmo Soares da Silva
Maria do Carmo Soares da Silva
Presidente da CPL

Ana Cleide de Lima
Ana Cleide de Lima
Membro da CPL

Tatiane Costa Silva Gomes
Tatiane Costa Silva Gomes
Membro da CPL



Busca

DIREITO E PROCESSO ADMINISTRATIVOS - TURMA 09

OBJETIVOS

GERAL

Especializar profissionais do Direito e de áreas afins, bem como servidores e gestores públicos, nas nuances e procedimentos inerentes ao Direito e processo administrativos.

ESPECÍFICOS

Aprofundar estudos jurídicos na área de Direito e Processo Administrativos.

Promover a educação continuada de profissionais para o exercício da advocacia na área administrativa.

Promover a qualificação dos gestores/profissionais que integram a administração pública, com formação em áreas afins ao Direito.

Favorecer o aperfeiçoamento de profissionais de áreas afins para o desenvolvimento de atividades profissionais junto à administração pública.

Fomentar o desenvolvimento de pesquisas, bem como o de produções acadêmicas, nessa seara do Direito.

PÚBLICO ALVO

Profissionais graduados nos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.

[Acompanhe a situação de sua inscrição](#)

MATRÍCULAS: até 20/11/2015

Entrega da Documentação(*): até 20/11/2015

(*) Esta documentação deverá ser entregue na Secretaria da Divisão de Pós-Graduação até a data supracitada.

Local: Bloco B – Sala 08

Horário de Funcionamento da Secretaria: 7h30 às 22h45 (segunda a sexta)

7h30 às 12h (sábado)

DOCUMENTAÇÃO

- Contrato emitido no término da inscrição;
- Modelo de Curriculum Vitae (Clique [AQUI](#) para baixar o currículo);
- Diploma do Curso Superior (fotocópia autenticada ou cópia e original);
- Carteira de Identidade (fotocópia autenticada ou cópia e original);
- Fotocópia do Histórico Escolar (CURSO SUPERIOR);

HORÁRIO DO CURSO

3ª e 5ª feiras: das 19h às 22h40

Periodicidade: Semanal

FORMA DE PAGAMENTO

Matrícula de R\$ 555,00 + 18 parcelas mensais de R\$ 555,00

*Condições especiais para grupos de cinco alunos de uma mesma empresa
Descontos**

Ex-aluno Unifor: 20%

Funcionários de empresas parceiras: 10%

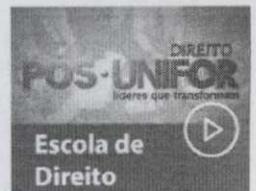
Para pagamento à vista: 10%

Condições especiais para grupos de cinco alunos de uma mesma empresa

**Os descontos não se aplicam à matrícula. Os descontos estão condicionados à regularidade do egresso junto à Universidade. Para fins de desconto, são considerados ex-alunos os graduados e pós-graduados pela Unifor e participantes dos cursos com mais de um dia de duração em parceria com a Universidade de Columbia e a Wharton School. Os descontos não são cumulativos.

DURAÇÃO DO CURSO: 18 meses

http://posgraduacao.unifor.br/index.php?option=com_content&view=article&id=546&Itemid=57



**COORDENAÇÃO**

Katherine de Macêdo Maciel Mihaliuc, Mestre
educacaocorporativa@unifor.br / katherine@unifor.br

CARGA HORÁRIA

387h

DISCIPLINAS

Argumentação Jurídica: Teoria e Prática
Contratos Administrativos
Controle Jurisdicional da Administração Pública
Direito e Economia
Direito Regulatório
Elaboração e Gerenciamento de Projetos Científicos e Multidisciplinares
Gestão de Conflitos
Jurisprudência Constitucional nos Tribunais Superiores
Licitação
Princípios Constitucionais da Administração Pública
Processo Administrativo
Processo Constitucional
Responsabilidade Civil
Restrições do Estado sobre a Propriedade Privada e o Planejamento Urbanístico das Cidades
Senso de Justiça e Tomada de Decisão
Servidor Público
Teoria Geral do Direito Administrativo
Trabalho de Conclusão de Curso

VAGAS

35

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CURSO**FINANCIAMENTO**

Em até 36 parcelas (Bradesco)

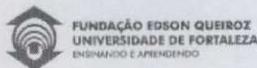
O vencimento de cada mensalidade será no último dia útil de cada mês.

SERÁ INDEFERIDA A MATRÍCULA DO ALUNO QUE ESTIVER EM DÉBITO ANTERIOR COM A FUNDAÇÃO.

- Quaisquer alterações que se fizerem necessárias em relação ao corpo docente obedecerão ao critério da experiência e da qualificação.
- A ordem das disciplinas apresentadas no folder não significa a ordem em que serão ministradas.
- A UNIFOR reserva-se o direito de alterar o período de matrícula e início do Curso, a seu critério, bem como de NÃO realizá-lo caso o número de vagas NÃO seja preenchido.

INFORMAÇÕES

Universidade de Fortaleza
Divisão de Pós-Graduação *Lato Sensu*
Bloco B, Sala 08 – Campus da UNIFOR
Fone: (85) 3477.3174 / 3477.3178 / 3477.3114
Fax: (85) 3477.3215



Estude na Unifor | Twitter
Portal Unifor | Fundação Edson Queiroz | Central de Atendimento
Fundação Edson Queiroz todos os direitos reservados



Interdisciplinaridade cresce na pós-graduação brasileira

Apresentação Instituições participantes

G+

Tweetar

Compartilhar

A interdisciplinaridade na pós-graduação foi tema de concorrido debate na 58ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), em Florianópolis (SC), na quarta-feira, 19. O evento foi coordenado por Carlos Nobre, representante do comitê de área multidisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC), que apresentou a evolução do cenário da área na pós-graduação. O país tem 177 cursos de mestrado, doutorado e mestrado profissional multidisciplinares. Entre 1996 e 2004, o número de mestrados na área passou de 25 para 130. E os cursos de doutorado aumentaram de sete para 32, no mesmo período.

“Há o desafio de formar doutores que cruzem as fronteiras interdisciplinares. Este é o caminho”, prevê Nobre. Segundo ele, a Capes e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) têm criado políticas para apoiar pesquisas interdisciplinares. “Em 2005, a Capes apoiou mais de 50 eventos inter e multidisciplinares”, disse. A interdisciplinaridade busca a interação entre disciplinas construindo conhecimento comum. Com relação à interdisciplinaridade na graduação, Nobre diz que é um ponto que merece mais reflexão. Segundo ele, a graduação nas universidades brasileiras caminha para a interdisciplinaridade.

Formação – O diretor de Avaliação da Capes, Renato Janine Ribeiro, participou do evento por meio de mensagem gravada. Segundo ele, algumas áreas em que a pós-graduação está concentrada, como administração, direito e ciências sociais aplicadas, são fortemente interdisciplinares. “Em certas áreas a formação deve ser dentro dela. Em outras, pode ser positivo o intercâmbio pela rica contribuição que possa ser dada”, explica. Ele diz que a formação multidisciplinar ou interdisciplinar é imprescindível, por exemplo, nos cursos de mestrado profissional, onde se lida com agregação de valor ao profissional que irá atuar no mercado e não na carreira acadêmica.

Para o professor da Universidade de São Paulo (USP), Arlindo Philippi Júnior, atuar com interdisciplinaridade exige coragem para sair de área já conhecida e entrar em campo novo, disputando espaço. Além disso, acredita que a experimentação é mais exigida na área multidisciplinar, porque são campos novos.

Repórter: Fátima Schenini

Assunto(s): mec , notícias , jornalismo , matérias

